



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

Dispensa de Licitação nº 001/2020
Proc. Adm. Nº 000013/2020
CONTRATO Nº002./2020
FUNDAMENTO LEGAL: 24, II, da (Lei nº. 8.666/93).

Contrato referente a serviços de instalação de equipamentos e treinamento de funcionários, concernente a filmagens e transmissões ao vivo de sessões legislativas da Câmara municipal de São José do Divino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e a Pessoa física o Sr. Francisco Venicio da Silva Oliveira, inscrito (a) no CPF sob o nº 037.810.713-59, com residência à Rua Felismina Rodrigues de Brito S/N, CEP 64.238.000, Bairro Urbano, na cidade de Cocal dos Alves - PI, doravante denominado CONTRATADO têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas disposições posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de instalação de equipamentos e treinamento de funcionários, concernente a filmagens e transmissões ao vivo de sessões legislativas da Câmara municipal de São José do Divino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT
01	Serviços de instalação e estruturação de equipamentos para filmagens das sessões (áudio e vídeo), incluindo cabeamento, conexão e testes de duas câmeras IP, uma interface de áudio USB, uma Smart TV LED 55' e uma caixa acústica externa.	UND	1
02	Treinamento in loco e auxílio remoto a funcionários da Câmara Municipal, a fim de propiciar a operabilidade e expertise necessária para captação e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal.	UND	1

Parágrafo primeiro. Os serviços de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, em perfeita harmonia com os padrões exigidos no Termo de Referencia que lhes confere total responsabilidade naquilo que se apurar,



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

GABINETE DA PRESIDENCIA

respondendo diretamente por eventuais imperfeições. A desconformidade dos serviços e das condições e características estabelecidas no presente instrumento, acarretará a rejeição do recebimento do objeto e sujeitará o (a) CONTRATADO (A) as sanções previstas na legislação aplicada.

Parágrafo segundo. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Joelma Gomes Brito, portador do CPF nº. 659.175.293-53, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

- a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- c) O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1 O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato em estrita observância ao disposto no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- b) Realizar o serviço de acordo com as especificações e determinações constantes na Tabela da Clausula Segunda deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;
- c) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do Termo de referência, comunicando à CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente a execução do Contrato total ou parcialmente;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 5 (cinco) dias, após notificação da CONTRATANTE;
- f) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o Termo de Referência ou especificações da Tabela da Clausula Segunda deste Contrato Administrativo;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais; bem como fornecer às suas expensas todas as ferramentas de trabalho necessárias à execução dos serviços e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

Proteção Individual – EPI's, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE;

- i) Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- j) Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b) Relacionar-se com o (a) CONTRATADO (A) exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Nomear o funcionário responsável pelo acompanhamento da contratação;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação ao (à) CONTRATADO (A);
- f) Providenciar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A), nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atesto do servidor responsável bem como verificada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$3.000,00 (Três mil reais), a serem pagos em parcela única.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco do Brasil, conta corrente nº 60243-4, agência nº. 433-2 de titularidade do (a) CONTRATADO (A), após requerimento de solicitação de Pagamento, devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

5.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São José do Divino;

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao (à) CONTRATADO (A) para as devidas correções;

5.5 O (A) CONTRATADO (A) não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 A presente despesa será realizada com recursos próprios assegurados na lei 223/2019 (LOA 2020), projeto atividade 2.001 - elementos de despesa 3.3.90.36 (Serviços de terceiros pessoa física).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao (à) CONTRATADO (A) da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
- III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10. 1 O presente instrumento contratual é parte integrante do Processo de Dispensa nº 001/2020.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino, PI em 17 de Fevereiro de 2020.

SIGNATARIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo
Presidente
CONTRATANTE

FRANCISCO VENICIO DA SILVA OLIVEIRA
CPF 037.810.713-59

Francisco Venicio da Silva Oliveira
CPF 037.810.713-59
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: 002.571.083-43

2.

CPF: 026.772.583-31